**LEI Nº**

**Dispõe sobre a execução dos serviços de construção de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São João Batista.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, às suas expensas, para a execução da construção de carneiras e jazigos no Cemitério Municipal São João Batista.

**Art. 2º**. A contratação da empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica expedida pela Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação.

**Art. 3º.** A presente autorização para construção de carneiras e jazigos obedecerá exclusivamente regulamentação da Municipalidade quanto à especificação de materiais, metragem, normas técnicas, e em conformidade com todo detalhamento e tempo para execução da obra, com o respectivo croqui a ser normatizado pelo Poder Público.

**Art. 4º**. A empresa especializada executora da prestação de serviços deverá obrigatoriamente:

1. possuir sede administrativa e estar em pleno e regular funcionamento para sua atividade fim;
2. dispor de equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço;
3. executar a obra de acordo com as normas técnicas especificadas pela Municipalidade;
4. obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;

**Art. 5º**. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 16 de abril de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto**

**Presidente**

**Israel Scupenaro**

**1.º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2.º Secretário**